



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o distrato do contrato nº 071.2019.35.2.011, oriundo do Pregão Presencial por SRP nº PP - CPL 011/2019-SMS, tendo por objeto: “Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA”, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa **MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.526.377/0001-19, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, art.79, II e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

(**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar seus efeitos legais;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas com a empresa remanescente e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Este parecer é complementar ao expedido em 13/12/2019 referente ao contrato nº. 223.2019.35.2.011.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 07 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP